



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0419/2025

**“Autoriza acessão de uso de imóvel no Município de Araranguá.”**

**Procedência:** Governo do Estado

**Relator:** Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei nº 0419/2025, submetido a esta Casa Legislativa pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 1049, de 1º de julho de 2025, e acompanhado pela Exposição de Motivos nº 0144/2024/SEA, que busca autorização legislativa para desafetar e ceder o uso, ao Município de Araranguá, de forma não remunerada, por 10 (dez) anos, a contar da publicação da lei, de um imóvel com 787,50 m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, situado na Estrada Quintino Rosso, Espigão da Pedra, Araranguá, parte integrante do imóvel transcrito sob o nº 6.504, no livro 3-K, fl. 68, no 1º Tabelionato de Notas e de Protesto e Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 1608, tendo por finalidade e encargo a realização de atividades educacionais em prol da comunidade pelo Município Cessionário.

A matéria foi submetida à análise das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação que, respectivamente, aprovaram os Relatórios e Votos pela sua admissibilidade e aprovação, com base na regularidade da documentação instrutória e na competência do Chefe do Poder Executivo para propor a cessão dos bens imóveis, bem como pela não implicação orçamentário-financeira ao Erário (Evento nº 7, p. 1; Evento nº 4, pp. 1-2; e Evento nº 6, pp. 1-3).

É o relatório

### II – VOTO

Compete à CTASP manifestar-se quanto ao mérito, em face do interesse público, quando o objeto material da proposição disser respeito a seus campos temáticos ou áreas de atividade, relacionados nos incisos do art. 80 Rialesc, como se dá no caso em análise.

Nesse sentido, sob a ótica da racionalização do uso de bens públicos, conforme demonstrado nos autos, verifica-se que a proposta converge ao interesse público, na medida em que a cessão pretendida imóvel que se encontra em desuso propiciará seu uso adequado em benefício da população do Município de Araranguá.

Além disso, a possibilidade de rescisão antecipada, bem como de retomada de posse do imóvel, conforme arts. 3º e 4º do Projeto de Lei, na hipótese de descumprimento da finalidade prevista na presente cessão de uso, além do dever de os cessionários defenderem o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização por eventuais danos ocorridos, previsto no art. 6º, asseguram a integridade do patrimônio estadual, a segurança jurídica e a proteção ao erário.

Diante do exposto, na órbita desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº**

0419/2025.

Sala das Comissões,

**Deputado Ivan Naatz**  
**Relator**



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
03/12/2025, às 07:43.

---